



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região  
ATO G. P. Nº 121/2006  
São Luís, 26 de julho de 2006.

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** o disposto no art. 764 da Consolidação das Leis do Trabalho, que em seu § 1º estabelece que “os Juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos”;

**Considerando** a constante busca da celeridade processual;

**Considerando** que a via conciliatória tem se apresentado como um instrumento hábil e rápido para a solução dos conflitos;

**R E S O L V E**

Art. 1º - Instituir o Projeto “Dia D da Conciliação” a ser realizado no dia 10 de agosto de 2006, visando a tentativa de composição dos processos que se encontram nas Varas do Trabalho e neste Regional, inclusive Precatórios.

Art. 2º - A Comissão Executiva do Projeto tem sua composição fixada nos termos da Portaria nº 381 /2006 e alterações posteriores.

§ 1º - É facultado aos Juízes coordenadores instituir subcomissões visando à operacionalização das ações necessárias ao mutirão de conciliação do 1º grau e de precatórios, as quais serão formadas por Juízes e servidores das Unidades Judiciárias envolvidas no evento.

§ 2º - Cada Juiz do Trabalho formará equipe de servidores no âmbito da Vara Trabalhista respectiva, para atuarem no mutirão conciliatório.

Art. 3º - As audiências conciliatórias de processos serão incluídas em pauta especial mediante determinação do Magistrado competente, ou mediante requerimento de partes ou advogados.

§ 1º - As audiências conciliatórias de processos que estejam no Tribunal, excetuados os de Precatórios, serão realizadas pela Presidente do Regional, e na sua ausência, suspeição ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou pelo Desembargador mais antigo, sucessivamente.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§ 2º - As audiências conciliatórias de Precatórios serão realizadas pelo Juiz Auxiliar de Precatórios.

§ 3º - Incumbe ao Juiz Titular, ou ao Magistrado que estiver respondendo por Vara Trabalhista, providenciar o assessoramento e adotar as medidas necessárias para que se promova a triagem dos processos a serem incluídos na pauta especial em face de sua determinação, bem como a organização e a realização das audiências de conciliação na Vara Trabalhista respectiva.

Art. 4º - As partes e os advogados poderão, ainda, voluntariamente, informar nos autos por certidão, ou mediante petição, o seu interesse em participar das audiências com vistas à conciliação dos seus processos.

Art. 5º - A inscrição voluntária para as audiências conciliatórias de processos que se encontram nas Varas do Trabalho, no Tribunal, inclusive Precatório, poderão ser efetivadas, também, por telefone, carta, fac-símile, e-mail ou através do preenchimento de formulário específico disponível no *site* do TRT da 16ª Região.

Art. 6º - A inclusão nas pautas de conciliação dos processos que se encontram na fase de execução, sujeitos ao rito sumaríssimo ou com prioridade de tramitação, após efetuada triagem com observância de critérios determinados pela Coordenação, independente de manifestação prévia das partes.

Parágrafo Único – A coordenação local poderá, ainda, incluir na pauta outros processos que entenda passíveis de conciliação, sem que haja necessidade de manifestação das partes.

Art. 7º - As partes e os advogados serão notificados para comparecerem às audiências, pela via que se afigurar mais ágil.

§ 1º - As audiências de conciliação serão realizadas por Desembargadores ou Juízes.

§ 2º - Nas hipóteses em que obrigatória a sua intervenção, o Ministério Público deverá ser intimado para a audiência de conciliação.

Art. 8º - A audiência cuja conciliação for exitosa será formalizada por meio de ata, subscrita pelo Juiz, advogado e partes. Ocorrendo a conciliação no Tribunal, após a homologação os autos serão encaminhados à Vara de origem e, sendo inexitosa, o processo terá sua tramitação normal.

Art. 9º - Incumbe ao Diretor do Foro na Capital, Juiz Titular ou que estiver respondendo por Vara do Trabalho no interior do Estado, a coordenação das atividades relativas às audiências de conciliação a serem realizadas no dia 10 de agosto de 2006.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 10 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim

Interno Eletrônico.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**

**Desembargadora Presidente**

**TRT da 16ª Região**